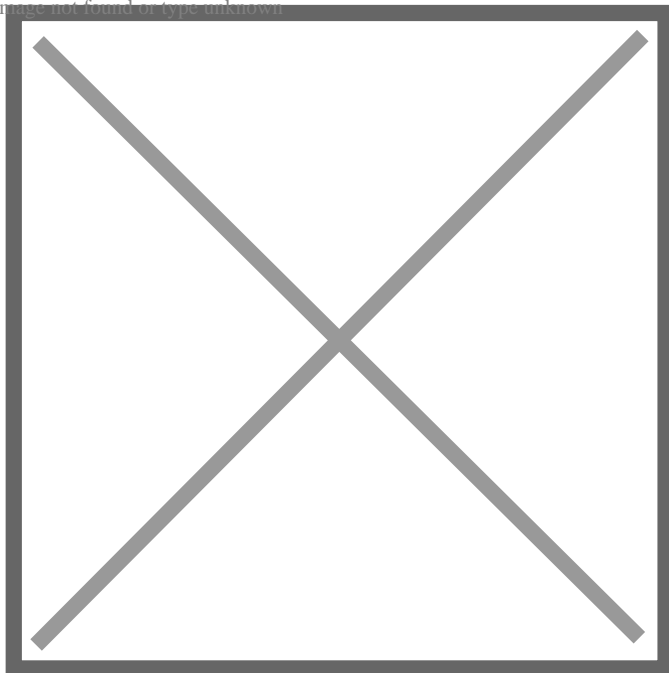


## PL 2330-2020 NT 28.04.2023

*versão ajustada em 28.04.2023*

Image not found or type unknown



**Resumo Executivo**

**PL 2.330/2022 | CDE**

**REJEIÇÃO**

**AUTOR:** DEP. LUIS TIBÉ  
(AVANTE/MG)

**RELATOR:** DEP. FLORENTINO  
NETO (PT/PI)

**TRAMITAÇÃO:** CDE • CICS •  
CCJC (CONCLUSIVA)

**EMENTA:** Limita a remuneração de plataforma de intermediação de transportes de passageiros e obriga a contratação de seguro.

**TAGS:** Precificação, limite de remuneração em apps, exigências e restrições, contratação de seguros.

---

---

## SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Reduzirá a escala de operação das plataformas e milhares de motoristas e entregadores perderão sua fonte de renda e o sustento de suas famílias.
- Restringirá as opções de locomoção, além de piorar a qualidade dos serviços.
- Provocará aumento de preços e desincentivará investimentos em inovação em um setor que se tornou fundamental para a sociedade e a economia.

---

O PL 2330/2020 limita a remuneração das plataformas de transporte de passageiros e de entregas a 10% do valor cobrado do usuário. O texto também obriga a contratação de seguro em favor do motorista que conceda indenização por **(i)** morte, **(ii)** invalidez temporária ou permanente e **(iii)** despesas de assistência médica.

O PL intervém indevidamente em relação econômica privada, colocando em risco a sobrevivência da atividade e prejudicando os parceiros e usuários, que cada vez mais usufruem das oportunidades e comodidades advindas desses serviços.

## INTERVENÇÃO INDEVIDA EM RELAÇÃO ECONÔMICA PRIVADA

A proposta intervém na **liberdade de fixação de preços** em contrato privado, celebrado entre partes autônomas, sem considerar que a relação entre plataformas e parceiros é uma relação econômica privada, regida por regras e preços estabelecidos em contrato, devendo prevalecer a **autonomia** e a **liberdade contratual**. O PL contraria as diretrizes **(i)** da Lei de Liberdade Econômica, que consagrou a intervenção mínima e subsidiária do Estado, **(ii)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais; e **(iii)** o Marco Civil da internet, que institui a liberdade nos modelos de negócio na internet.

## CONTROLE DE PREÇOS PELO ESTADO E VIOLAÇÃO À LIVRE INICIATIVA

No sistema liberal adotado pelo Brasil, baseado na livre iniciativa, **o controle de preços deve ser realizado pelo próprio mercado**, cabendo ao Estado intervir em situações de grave deterioração das condições de mercado – o que não é o caso, pois se trata de um setor dinâmico, competitivo e que tem trazido ótimos resultados econômicos e sociais. Por isso, a limitação imposta é injustificada e inadequada.

Na prática, a previsão **inviabiliza a prestação dos serviços**, que não poderão se adaptar às leis do mercado.

## INADEQUAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A obrigatoriedade de contratação de seguro imposta pelo PL é **inconstitucional**, e representa intervenção excessiva em atividade econômica privada, que deve ser pautada na liberdade e na livre iniciativa.

Ainda assim, cabe destacar que muitas plataformas **já oferecem seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)** sem custo para todos os parceiros, que cobre despesas médicas e situações de invalidez e morte, conforme foi determinado pela Lei 13.640/2018.

## IMPACTOS PARA PLATAFORMAS E PARCEIROS

A proposta não considera que a remuneração das plataformas cobre os custos com desenvolvimento e manutenção das tecnologias usadas nos aplicativos, campanhas publicitárias, manutenção de equipes de atendimento e centrais de suporte, seguros contra acidentes, além do lucro legítimo das empresas e outros custos operacionais. A medida proposta gera uma queda abrupta de receita, obrigando as empresas a **reduzir sua escala de operação** ou mesmo **suspender suas atividades**, prejudicando os motoristas (que hoje somam 1,5 milhão<sup>1</sup> de brasileiros) que **perderão sua fonte de renda e o sustento de suas famílias**.

## PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE

A intervenção mal calibrada imposta pelo PL aumenta as barreiras à entrada no mercado, **prejudicando a concorrência**. Com isso, **(i)** restringe as opções de locomoção dos brasileiros; **(ii)** piora a qualidade dos serviços; **(iii)** provoca diminuição da demanda por corridas; **(iv)** desincentiva investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado; e **(v)** provoca aumento dos preços pagos pelos usuários. Na prática, o projeto vai na direção contrária ao pretendido e **tende a reduzir os ganhos** dos parceiros, assim como a **impedir o acesso da parcela mais vulnerável da população** a esses serviços inovadores.

## DESVIRTUA A DINÂMICA COMPETITIVA DO SETOR

A liberdade de precificar a taxa de serviço é indispensável para promover **(i)** a concorrência entre as plataformas, proporcionando opções diferenciadas de preços e serviços ao usuário; e **(ii)** eficiência e inovação em favor da sociedade. A interferência estatal não considera que existem diversas empresas que fornecem esse serviço, de modo que há competição tanto nos preços cobrados dos usuários, quanto nas taxas cobradas dos parceiros, cabendo a estes optar pela empresa com a taxa que considerem mais benéfica.

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-05/ipea-brasil-tem-15-milhao-de-motoristas-e-entregadores-de-produtos>

## PL 2.330/2022 | CONCLUSÃO

### REJEIÇÃO

Os serviços de transporte por aplicativos revolucionaram a mobilidade urbana, facilitando a vida dos usuários e gerando renda para milhares de brasileiros. As iniciativas legislativas devem buscar preservar esses avanços, a partir da construção de um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência.

Entretanto, o PL vai na contramão e configura intervencionismo excessivo e inconstitucional, prejudicando todo o setor de mobilidade – o que foi constatado nesta Casa em várias ocasiões em que textos similares foram rejeitados.

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Felipe Melo França ..... [franca@cidadaniadigital.in](mailto:franca@cidadaniadigital.in)  
..... 11 974.170.905

Roberta Jacarandá ..... [roberta@cidadaniadigital.in](mailto:roberta@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.339.816

Rebeca Mota ..... [rebeca@cidadaniadigital.in](mailto:rebeca@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.008.822

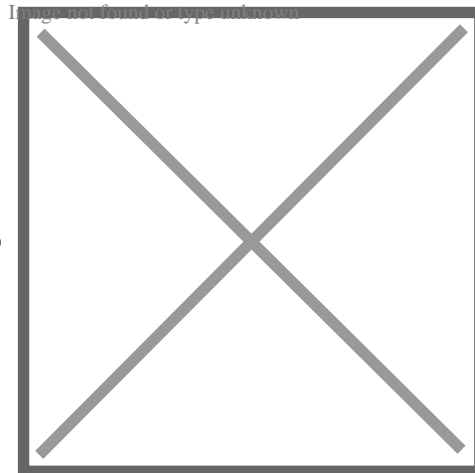
---

*Kézia Costa* ..... [kezia@cidadaniadigital.in](mailto:kezia@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.323.789

*Walysson Barros* ..... [barros@cidadaniadigital.in](mailto:barros@cidadaniadigital.in)  
..... 61 993.675.357

*Yngrid Nascimento* ..... [yngrid@cidadaniadigital.in](mailto:yngrid@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.192.264

---



[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)

[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**

08/09/2024

**Date Created**

09/01/2024